



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**
PROJETO DE LEI N° 5.014, DE 2023

Institui o Dia do Ventre Protegido e dá outras providências.

Autora: Deputada PRISCILA COSTA

Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.014, de 2023, de autoria da nobre Deputada Priscila Costa, propõe instituir o Dia do Ventre Protegido, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro, que será integrado ao calendário oficial de datas comemorativas do país.

O propósito, de acordo com os dispositivos iniciais da proposição, é reconhecer a importância do período gestacional, celebrando a proteção e o cuidado com o ventre materno e, consequentemente, com o desenvolvimento saudável do nascituro.

De acordo com o que propõe o PL em comento, poderão ser promovidas, sem caráter religioso, atividades para: destacar a relevância do ventre materno como o primeiro ambiente de desenvolvimento do ser humano; fomentar o respeito à gestação e à saúde da gestante; estimular o diálogo e a conscientização sobre questões relacionadas à gestação e ao pré-natal; e promover a educação sobre a importância da alimentação saudável, do acompanhamento médico e dos cuidados com a gestante.

A matéria em questão tramita em regime ordinário e foi distribuída, para apreciação conclusiva, às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Findo o prazo regimental, não restaram apresentadas emendas ao Projeto nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.



* C D 2 4 4 0 3 3 9 3 8 9 0 0 *



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.014, de 2023, que propõe instituir o Dia do Ventre Protegido, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro tem por propósito “reconhecer a importância do período gestacional, celebrando a proteção e o cuidado com o ventre materno e, consequentemente, com o desenvolvimento saudável do nascituro”.

Dessa forma, pretende-se que a data seja um marco para a promoção de políticas públicas de saúde e a conscientização das gestantes para as providências necessárias, tais como procurar a unidade de atenção básica mais próxima de sua residência para avaliação de inclusão nas consultas de pré-natal. Com isso, fica assegurado o desenvolvimento saudável da gestação, permitindo um parto com menores riscos para a mãe e para o bebê, juntamente com a avaliação de aspectos psicossociais e atividades preventivas realizadas pelos profissionais do serviço.

A atenção e o cuidado durante a gravidez são fundamentais para o bebê e para a mãe. Nesse sentido, visando assegurar a preservação das duas vidas, necessário fomentar as melhores políticas públicas que venham a atender à gestante e ao nascituro.

Em relação à escolha do dia 1º de outubro, observamos que no dia 8 de outubro é comemorado o dia do nascituro¹, sendo o dia 12 de outubro consagrado como o Dia da Criança. Outubro também é o mês internacional da conscientização e sensibilização pelas perdas gestacionais, neonatais e infantis². Completa-se, assim, um calendário voltado para a atenção do período gestacional ou do ventre protegido.

A proposta dispõe que, nessa data, poderão ser promovidas, sem caráter religioso, atividades para: destacar a relevância do ventre materno como o primeiro ambiente de desenvolvimento do ser humano; fomentar o respeito à gestação e à saúde da gestante; estimular o diálogo e a conscientização sobre questões relacionadas à gestação e ao pré-natal; e promover a educação sobre a importância da alimentação saudável, do acompanhamento médico e dos cuidados com a gestante.

¹ <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2023/10/senado-comemora-o-dia-do-nascituro>

² <https://comunica.ufu.br/noticias/2020/10/outubro-mes-de-homenagear-aqueles-que-tiveram-uma-breve-vida>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Desse modo, trata-se de uma relevante contribuição para disseminar a importância dos cuidados para uma gravidez saudável, tanto para a gestante quanto para o nascituro.

No âmbito da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família avalia-se o mérito da presente proposta.

Pelo exposto, considerando tratar-se de matéria absolutamente meritória que visa a proteção da gestante e do bebê no ventre de sua mãe, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.014, de 2023.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora

Apresentação: 02/05/2024 09:19:05.977 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 5014/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-

970 Brasília DF Tel. (61) 3215-5446 |
dep.christonietto@camara.leg.br

